

A CAUSA POLÍTICA DO BRASIL: AS CÂMARAS MUNICIPAIS DAS VILAS DE ÍNDIOS DE MESSEJANA E SOURE NA INDEPENDÊNCIA

THE POLITICAL CAUSE OF BRAZIL: THE CITY COUNCILS OF THE INDIANS VILLAGES OF MESSEJANA AND SOURE DURING INDEPENDENCE

João Paulo Peixoto Costa

Doutor em História Social pela Universidade de Campinas. Professor do Instituto Federal do Piauí, campus Floriano, do Mestrado Profissional em Ensino de História – Profhistória – e do Programa de Pós-graduação interdisciplinar em Sociedade e Cultura, ambos da Universidade Estadual do Piauí.

Resumo: Por meio de poucas fontes esparsas e, aparentemente, pouco informativas, este texto se propõe a analisar a atuação política indígena nas câmaras municipais das vilas de índios de Soure e Messejana, no Ceará, durante o processo de independência do Brasil. O material disponível é suficiente para conhecermos exemplos de populações atentas e atuantes dos antigos aldeamentos pombalinos oitocentistas. O objetivo será demonstrar a importância dessas instâncias políticas e administrativas, por meio do funcionamento da comunicação institucional e do envolvimento da população indígena nos principais eventos dos períodos constitucional português e de consolidação da *causa do Brasil*.

Palavras-chave: indígenas; câmaras municipais; independência do Brasil; Soure; Messejana.

Abstract: Using a few scattered and apparently uninformative sources, this text aims to analyze indigenous political activity in the municipal councils of the indigenous villages of Soure and Messejana, in Ceará, during the Brazilian independence process. The available material is sufficient to provide examples of attentive and active populations in the old Pombaline settlements of the 19th century. The objective will be to demonstrate the importance of these political and administrative bodies, through the functioning of institutional communication and the involvement of the indigenous population in the main events of the Portuguese constitutional period and the consolidation of the Brazilian cause.

Keywords: Indigenous; city councils; Brazilian Independence; Soure; Messejana.

INTRODUÇÃO

As comemorações do Bicentenário da Independência do Brasil geraram um volume impressionante de publicações, produções audiovisuais, eventos e reflexões. Muitas pesquisas com temas inovadores e instigantes apresentaram novas fontes, personagens e perspectivas de análise. Entre elas está a que privilegia a participação das camadas populares no processo de emancipação política brasileira. Não que o assunto seja absolutamente inédito, e menos ainda novo, já que até a historiografia mais antiga sobre o assunto reconhecia o envolvimento de grupos subalternizados em diversas situações, geralmente ligadas a episódios violentos e a recrutamentos militares. Mas uma das novidades que se coloca é a possibilidade de pensar essa participação a partir da condição de protagonismo. Pobres, mulheres e as distintas comunidades **não brancas** protagonizaram a independência do Brasil?

Trabalhos de décadas, como os de Marcus Carvalho e Gladys Ribeiro – com teses defendidas entre os anos 80 e 90 –, ganham cada vez mais reverberação ao demonstrar que o andamento do processo não pode ser compreendido sem essas pessoas. Mesmo assim, ainda há quem duvide disso. Isabel Lustosa chegou a defender que em “1822, o povo mal ouviu falar da independência do Brasil”. Segundo ela, negros e indígenas nem sequer “tiveram papel no movimento, fruto das elites” (LUSTOSA, 2021, p. 1). Opiniões semelhantes vieram também de setores mais militantes, como a do intelectual Daniel Munduruku, para quem “já não tinha [em setembro de 1822] nenhuma possibilidade dos indígenas fazerem parte daquilo”, por conta da total exclusão que teriam sofrido (FIGUEIREDO, BUENO, ALVES, 2022).

Há muitas questões passíveis de reflexão nesses comentários. Em primeiro lugar, atribuir o protagonismo de movimentos como a “independência do Brasil” apenas aos mais altos setores das elites nacionais é encarar como acontecimento aquilo que foi, na verdade, um *processo*. Este, por sua vez, contou com todo o tipo de envolvimento, a partir das possibilidades materiais e sociais de cada grupo ou indivíduo, o que nos permite pensar em *dimensões do protagonismo*. Outro aspecto diz respeito a um princípio teórico-metodológico: em História, é impossível concluir uma análise sem pesquisas, que **não são feitas sem algo primordial: as perguntas. Sem elas, não vamos aos arquivos, não** encontraremos novas fontes, nem analisaremos de outras formas as antigas, e, enfim, dificilmente encontraremos aquilo que acreditamos não ter existido (IRFFI, COSTA, 2023).

Por último, é preciso pensar sobre quem eram os povos indígenas contemporâneos à independência do Brasil. No início do século XIX, compunham uma heterogeneidade inapreensível de povos, culturas, tradições, formas de ver o mundo, mas também condições sociais, jurídicas e políticas. Ou seja, nem todos os grupos viviam isolados das sociedades colonial portuguesa/nacional brasileira: inúmeros estavam integrados há muitas décadas e séculos. Esse era o caso das comunidades que viviam nos antigos aldeamentos ainda sob o *Diretório dos Índios*, vigente em uma região que ia das províncias do Maranhão até a da Bahia. Promulgada em meados do século XVIII, a lei tinha por objetivo a integração indígena por meio do trabalho e da mudança nos costumes. Ao mesmo tempo que impunha a tutela de um *diretor* leigo nos aldeamentos – em substituição aos antigos missionários religiosos –, garantia aos indígenas terra, liberdade e,

para aquelas povoações com o status de *vilas de índios*, cargos políticos nas câmaras municipais.

Dessa forma, em um número ainda não vislumbrado pela historiografia de vilas de índios, diversos indígenas vereadores, juízes e escrivães mobilizaram suas comunidades para acompanhar e se posicionar durante a independência do Brasil. Um dos únicos pesquisadores a se debruçar sobre o tema, Francisco Cancela demonstra com clareza e uma riqueza de fontes como isso se deu nas vilas de índios da Bahia (CANCELA, 2023, p. 148-161). Por meio de seus cargos políticos e de sua prática escrita e administrativa, lideranças indígenas se envolveram diretamente em um processo que, como já demonstrado por Iara Souza, contou com a decisiva participação das câmaras municipais Brasil à fora. Eram essas instituições que difundiam as notícias que chegavam dos grandes centros, como Lisboa e o Rio de Janeiro, e deram sustentação à soberania de Dom Pedro. Mais ainda, também vocalizavam demandas da população da vila, que se agregava em torno dela para viabilizar seus projetos e expectativas (SOUZA, p. 1999, p. 143-177).

Da mesma forma ocorreu nas vilas de índios. Para demonstrar esse cenário, faço questão de me utilizar da documentação mais escassa a este respeito da província do Ceará: a referente às vilas de Soure (atual Caucaia) e de Messejana (hoje, bairro em Fortaleza). A documentação relativa à câmara municipal de Soure é ínfima: não se conhece um único livro do senado, sendo as fontes resumidas a poucos ofícios recebidos, registrados em diferentes fundos e arquivos. No caso da de Messejana, apesar de ter a documentação mais completa, aquela referente ao ano de 1822 é bem escassa, em sua maioria ofícios recebidos registrados no livro guardado do Arquivo Nacional.

Mesmo assim, essas poucas fontes esparsas e, aparentemente, pouco informativas, serão suficientes para conhecermos exemplos de populações atentas e atuantes nas vilas de índios. Além disso, o objetivo será demonstrar a importância de suas câmaras municipais, por meio do funcionamento da comunicação institucional nos períodos constitucional português e de consolidação da *causa do Brasil*.

Imagem 1: Casa de Câmara e Cadeia da vila de Messejana



José dos Reis Carvalho, 1859. In: BESERRA, 2016, p. 187.

Imagem 2: Biblioteca Municipal de Caucaia, antiga Casa de Câmara e Cadeia da vila de Soure



Disponível em: < <https://patrimonioparatodos.wordpress.com/2013/10/16/biblioteca-publica-de-caucaia/> >. Acesso em: 16 de setembro de 2024.

A IMPORTÂNCIA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DAS VILAS DE ÍNDIOS

As condições materiais e econômicas das diferentes vilas de índios eram muito variadas. No entanto, era comum a situação de penúria fiscal, provocada pelas limitações e condicionantes do Diretório. Esse era o caso das três vilas de circundavam Fortaleza, a capital da província do Ceará: Arronches, Soure e Messejana (COSTA, 2021). Ainda assim, não deixavam de ser *vilas*, e suas respectivas câmaras municipais tinham um peso político nada irrelevante. Um exemplo dessa importância pode ser encontrado em um registro do já mencionado livro do senado de Messejana.

Em fevereiro de 1821, o governador Francisco Alberto Rubim respondeu aos repúblicos da vila sobre o relato dos “excessos que nesta [vila] cometeu o ajudante José Narciso Xavier Torres, quando por essa passou recolhendo-se para esta câmara o destacamento de seu comando e presos que conduzia”. Reconheceu que os camaristas fizeram bem, “em meu nome”, em repreender o juiz presidente

[...] por lhe haver [danificado] entregado a chave da primeira [sala] por ir obedecer ao chamado do dito ajudante: por lhe abrir a sala que serve da vereação advertindo-lhe que o seu dever era recolher os presos à cadeia, tê-los bem seguros, aboletar pelas casas da vila o oficial e soldados como melhor pudesse ser e dar providências para que eles, precisando, pudessem comprar e pagar alguma coisa para comerem. Que a casa da câmara só serve de aposentadoria aos governadores e aos ministros na conformidade das reais ordens de Sua Majestade El Rei Nosso Senhor. Em satisfação pelos excessos cometidos pelo dito ajudante José Narciso Xavier Torres, o tenho ordenado prender. O que tudo participo a vossas mercês para a sua inteligência.¹

1. De Francisco Alberto Rubim à câmara municipal de Messejana. Fortaleza, 22 de fevereiro de 1821. Recebido pela câmara municipal de Messejana em 2 de março de 1821. Arquivo Nacional (AN), fundo Câmara Messejana (8J), p. 64-64V.

O erro de procedimento do juiz municipal é compreensível diante do quão ameaçador poderia ser um influente oficial militar. De toda forma, não foi pouca coisa a ação coletiva dos oficiais desta câmara de vila de índios, capaz de leva-lo a prisão. Mas a história fica mais impressionante quando conectamos com os eventos posteriores. José Narciso Xavier Torres era filho de ninguém menos que Francisco Xavier Torres, o presidente da primeira Junta Provisória da província do Ceará, que em novembro de 1821 depôs Rubim, o último governador da antiga capitania. De acordo com Reginaldo Araújo, foi o filho quem promoveu o ajuste para a eleição do pai (2018, p. 131), e que em 1822 assumiu a patente de capitão de infantaria.²

Como pano de fundo, havia uma questão ainda mais séria. Em setembro de 1820, Rubim emitira uma circular aos diretores de todas as vilas e lugares de índios derogando todas as ordens anteriores “para dar os índios de alugar a qualquer pessoa, seja de que ordem ou qualidade for, ficando só permitido poder qualquer particular havê-los de aluguel ou jornal quando os mesmo índios *de sua livre vontade se queiram* ajuntar com este ou aquele”.³ A ordem foi bastante ousada, não apenas por que fragilizava o estatuto tutelar sob o qual os indígenas viviam, mas por evocar a “livre vontade” de pessoas tidas como inferiores e incapazes. Ou seja, aproximava a equiparação dessa população com os demais súditos do rei.

No entanto, nada disso implicou no fim dos serviços compulsórios, e as próprias câmaras municipais atuavam na vigilância e distribuição dos trabalhadores. Em outubro de 1820, um mês após a circular que reformulou a captação de mão de obra indígena, Rubim consultou aos senados de Soure, Arronches e Messejana sobre as “razões por que os índios tem desertado dessa vila, e por que não tem lavouras de mantimentos, e por que as mulheres se não aplicam a fiar e a tecer”.⁴ Em fevereiro de 1821, reportou-se às mesmas câmaras municipais para que enviassem a Fortaleza “índios [para] vender mariscos que apanharem, vigiando e castigando os que forem rebeldes em não cumprir a ordem que vossas mercês exatamente lhes derem”. Ao chegarem à capital, deveriam, “antes de vender [os mariscos], se apresentar neste palácio para eu os registrar e ver”.⁵

Os indígenas continuaram a ter sua força de trabalho explorada, por meio de dispositivos de vigilância e repressão que os enquadrava como entes inferiorizados, e com atuação das próprias lideranças ocupantes de cargos nos senados. A diferença é que o governo da província se apropriou do monopólio deste trabalho coercitivo, o que ainda poderia ser vantajoso para os indígenas caso recebessem pronto pagamento, frequentemente burlado nos serviços de aluguel aos particulares.

Como era de se esperar, a medida trouxe bastante irritação das elites proprietárias

2. Termo de vereação da Câmara Municipal de Monte-mor o Novo de 8 de janeiro de 1822. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), fundo Câmaras Municipais, Monte-mor o Novo, livro 54, p. 32V

3. De Francisco Alberto Rubim aos diretores de índios da capitania do Ceará. Fortaleza, 17 de setembro de 1820. APEC, fundo Governo da Capitania (GC), livro 101, p. 56. Grifo meu.

4. De Francisco Alberto Rubim às câmaras municipais de Soure, Arronches e Messejana. Fortaleza, 9 de outubro de 1820. APEC, GC, livro 101, p. 50V-51.

5. De Francisco Alberto Rubim às câmaras municipais de Soure, Arronches e Messejana. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1821. APEC, GC, livro 25, p. 50V-51.

que tradicionalmente exploravam essa mão de obra e que jamais admitiriam se ver enquanto “iguais” aos indígenas. De acordo com um relato anônimo, a agricultura passou a sofrer “grandes prejuízos [...] pela proibição de repente que fez de negar os índios, que antes eram obrigados a dar-se quando se pedia para as plantações e colheita na forma do Diretório”.⁶ A própria elite de Fortaleza admitiu: a “privação dos braços dos índios, que até então o Diretório lhes facultava, o qual foi logo pelo dito governador derogado, *sem haver ordem régia para isso*”,⁷ foi um dos principais motivos para destituir Rubim em novembro de 1821.

Por outro lado, na versão do próprio Francisco Alberto Rubim, suas ações tentavam lidar com uma sequência antiga de abusos contra as comunidades indígenas. Para ele, a medida de condicionar o trabalho à *livre vontade* dos trabalhadores “não agradou aos moradores desta capital, porque lhes faltava o suor dos índios para sustentar luxo e vícios, porém muito agradou os índios”.⁸

Percebemos que a questão indígena foi central nos rumos do processo que desencadeou a independência no Ceará. Contudo, o tema não se referia apenas às condições de acesso à mão de obra, mas a algo ainda mais fundamental: à condição do *ser indígena*. Ou seja, após se encontrarem em uma situação mais favorável no seu cotidiano de trabalho – o que remetia a uma de suas demandas mais tradicionais – a câmara municipal de uma vila de índios conseguiu levar à prisão o filho de um importante militar da então província. Se tudo isso orientou a elite de Fortaleza na formação da primeira Junta Provisória, aderindo às Cortes de Lisboa e ao constitucionalismo português, também condicionou decisivamente o posicionamento e os projetos indígenas nos meses que se seguiram até a definitiva emancipação política do Brasil.

MESSEJANA E O CONTEXTO CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS

Como acontecia com outros senados Brasil afora (SOUZA, 1999, p. 144), as câmaras municipais das vilas de índios também atuavam como meio de capilarização do poder do império em seu território, difundindo ordens e notícias que chegavam de longe. Era assim que suas respectivas populações, inclusive os indígenas, se inteiraram dos eventos mais importantes do contexto constitucional português desde o início dos trabalhos das Cortes de Lisboa. Por exemplo, em abril de 1821, os oficiais camarários de Messejana receberam em ofício do governador Rubim encaminhando uma comunicação do governador da capitania de Pernambuco, Luís do Rego Barreto. Escrita em março, a missiva informava que “Sua Majestade se dignou no dia 26 de fevereiro jurar espontaneamente a Constituição que se fizessem em Portugal e concedê-la a todos os povos do Reino Unido”.⁹

6. Biblioteca Nacional, códice II-32, 25, 2.

7. Dos vereadores da câmara de Fortaleza ao rei dom João VI. Fortaleza, 17 de novembro de 1821. AN, AA, IJJ9 513. Grifo meu. A menção à ausência de ordem régia para flexibilizar o acesso ao trabalho indígena é mais uma evidência de que a Carta Régia de 1798, que aboliu o Diretório no Pará, não se destinava necessariamente à toda a América portuguesa.

8. De Francisco Alberto Rubim a Joaquim José Monteiro Torres. Fortaleza, 23 de novembro de 1821. Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_CU_006, Cx. 23, D. 1343.

9. De Luís do Rego Barreto a Francisco Alberto Rubim. Recife, 26 de março de 1821. Anexo ao ofício de Francisco

Como vemos, as notícias do advento constitucional demoravam apenas o tempo dos ventos que levavam embarcações e correspondências. Do Rio de Janeiro para o Recife, daí para Fortaleza e, enfim, até Messejana, essa e outras novidades eram difundidas para a população da vila. Também da Europa chegavam informações, como o decreto de 12 de novembro de 1821, enviado pelo ouvidor geral Adriano José Leal para que se registrasse no livro da câmara municipal. Assinado em Lisboa por Dom João VI e pelas Cortes, determinava o fim das Devassas Gerais.¹⁰

A medida era bastante representativa do advento do liberalismo em território imperial português. Quando foi recebida em Messejana em meados de 1822, as ideias liberais já eram fluentes no vocabulário e pensamentos políticos dos indígenas, de suas lideranças e dos demais habitantes da vila. O exemplo mais significativo dessa realidade está no *Memorial* elaborado pela câmara municipal ainda em janeiro de 1822, seguindo orientações do ano anterior do antigo governador Rubim. Ao criar um Conselho Consultivo em maio de 1821, solicitara aos senados e indivíduos da capitania o envio de propostas a serem encaminhadas às Cortes de Lisboa.¹¹

No ofício que remeteu o Memorial em anexo, os membros da câmara afirmaram que o documento fora elaborado pelos “repúblicos e demais cidadãos em adjunto”, contendo nele “o mais conveniente ao melhoramento e bem público da província”. Entre as assinaturas constam os nomes de dois indígenas: Francisco Pereira Correia Lima e Antônio Francisco Pereira, ambos vereadores.¹² Na Messejana desse período, a *cidadania* indígena não era um dilema: de acordo com a definição corrente desde o Antigo Regime, eram cidadãos aqueles aptos a ocupar cargos políticos nas câmaras municipais (FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000, p. 76), condição garantida aos indígenas das vilas de índios desde o Diretório. Mas, nesses aldeamentos, além dos vereadores, a cidadania se estendia aos demais habitantes, que em Messejana tinha nos indígenas o principal componente étnico.¹³

O advento liberal não transformou essa realidade: ao contrário, o que se percebe na leitura dos capítulos do memorial é que a concepção indígena de cidadania apontava para a compreensão da “igualdade perante a lei como condição inerente ao cidadão” (NEVES, 2003, p. 181). Sendo assim, não poderiam ser tratados de forma diferente, como até então ocorria a

Alberto Rubim à câmara municipal de Messejana. Fortaleza, 8 de abril de 1821. Recebido em Messejana em 16 de abril de 1821. AN, 8J, p. 64V-65V.

10. Lei de 12 de novembro de 1821, Lisboa. Anexo ao ofício de Adriano José Leal à câmara municipal de Messejana. Fortaleza, 10 de abril de 1822. Recebido em Messejana em 8 de julho de 1822.

11. Edital de Francisco Alberto Rubim. Fortaleza, 8 de maio de 1821. Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_CU_006, Cx. 22, D. 1310, p. 23.

12. Ofício da câmara de Messejana ao Governo Provisório. Messejana, 15 de janeiro de 1822. BN, II-32, 24, 9. De Atanásio de Faria Maciel, Veríssimo da Silva Carneiro, Antônio José Correa, José da Silva Carneiro, Francisco Pereira Correa Lima e mais índios do Cambeba a Manuel Ignácio de Sampaio. Primeiro despacho em Fortaleza, 10 de janeiro de 1816. AN, 8J, p. 105. Nomeação de Antônio Francisco Pereira como capitão-mor de Messejana. Fortaleza, 12 de junho de 1818. APEC, GC, livro 70, p. 59, 60, 66 e 85V. Antônio Francisco Pereira teve a patente de sargento-mor aprovada por indicação da câmara municipal de Messejana. De Francisco Alberto Rubim à câmara municipal de Messejana. Fortaleza, 11 de janeiro de 1821. APEC, GC, livro 101, p. 160.

13. De acordo com mapa elaborado provavelmente em 1818, Messejana contava com 1419 indígenas. BN, I-31, 30, 025. De acordo com Pizarro e Araújo, de 1816 a 1821, população total da vila saltou de 1889 para cerca de 3 mil pessoas (1822, p. 234).

partir das elites proprietárias amparadas pelo Diretório. Por exemplo, pediram no terceiro capítulo a liberação para a comercialização de bebidas alcoólicas na vila, até então proibida pela lei pombalina.¹⁴ Com isso, apresentavam-se como entes plenamente capazes, isentos de qualquer limitação moral ou cognitiva, *iguais* a quaisquer súditos e cidadãos do Reino Unido.

Imagem 3: Índios do Ceará, oficial.¹⁵



Museu Histórico Nacional, Uniformes Militares do Brasil Colônia (século XVIII), UMi 351.

Se o argumento da incapacidade indígena era o que justificava a tutela normatizada no Diretório, também a combateram nos artigos primeiro – por meio do qual solicitaram o envio de escravos “que seriam pagos com os frutos das mesmas lavouras” – e sétimo – onde afirmaram que “os índios desta vila não queriam ter diretor”. Ao contrário, requisitaram “ser administrados debaixo da inspeção do seu respectivo capitão-mor, e que estes seriam obrigados a trabalhar aos moradores, mas que seus filhos não seriam tirados para o trabalho e serviço dos mesmos moradores”. Para as crianças e jovens, no artigo segundo, pediram o envio de um “mestre régio para a educação da dita mocidade, e igualmente mestra” para as moças.¹⁶

Com tudo isso, os indígenas de Messejana combateram frontalmente as elites que for-

14. Memorial que foi assinado da câmara desta vila de Messejana com assistência dos repúblicos e mais povo. Anexo ao ofício da câmara de Messejana ao Governo Provisório. Messejana, 15 de janeiro de 1822. BN II-32, 24, 9.

15. Imagem gentilmente cedida pelo amigo Francisco Cancela.

16. Ibidem.

mavam a então Junta Provisória, as mesmas que depuseram o último governador da antiga capitania pela sede de exploração da sua mão de obra. Apresentavam-se como cidadão *iguais* aos chefes provinciais, possuidores dos mesmos direitos e plenamente capazes para se autogovernar. Para os indígenas, portanto, não se tratava meramente de uma luta pela garantia dos seus direitos: mais ainda, projetavam sua ampliação. Não pretendiam deixar de trabalhar, mas que não fossem tratados como escravos – já que se entendiam aptos a compra-los –, muito menos seus filhos e filhas. À “mocidade”, projetavam o letramento que garantiria a continuidade de lideranças políticas na câmara municipal da vila, semelhante aos vereadores Lima e Pereira.

Como era de se esperar, praticamente nenhuma das solicitações foi atendida. A única da qual encontramos um retorno foi sobre o envio de um mestre, por meio da “provisão de professor das primeiras letras nesta vila de Messejana d’América” passada a João da Costa Pontes em 12 de julho de 1822.¹⁷ No dia 27 também se passou provisão a Manoel Correia da Vera Cruz como professor de primeiras letras de Soure.¹⁸ Todas as outras demandas de Messejana dificilmente seriam admitidas pela Junta Provisória de então, o que explica o forte apoio dos indígenas de Messejana e das outras vilas e lugares de índios do Ceará às elites rivais do interior, ao príncipe regente e à *causa do Brasil*.

SOURE, MESSEJANA E A CAUSA DO BRASIL

Assim como no contexto constitucional português, durante o acirramento das tensões entre as Cortes de Lisboa e Dom Pedro, notícias continuavam a chegar na câmara municipal de Messejana. No entanto, a comunicação era feita com bem mais intensidade, principalmente quando se delineou de forma mais clara o rompimento de Dom Pedro com o governo na Europa. Em setembro, a Junta Provisória enviou ao senado o “decreto de sua Alteza Real o Príncipe Regente Constitucional” de 1º de agosto, para que registrassem em livro e remetessem à câmara de Soure.¹⁹ Por meio dele, o monarca declarou “inimigas as tropas mandadas de Portugal”, por entender que as “Cortes de Lisboa continuam no mesmo errado sistema [...] de recolonizar o Brasil, apesar de ter o mesmo já proclamado a sua independência política” desde quando foi convocada a Assembleia Constituinte em 3 de junho.²⁰

Como vemos, pelo menos desde o recebimento do decreto em setembro, as populações de Soure e Messejana foram convocadas a se envolver na causa encabeçada por Dom Pedro,

17. Registro de provisão de professor das primeiras letras nesta vila de Messejana d’América. Fortaleza, 12 de julho de 1822. O juramento ocorreu apenas no dia 14 de outubro. AN, 8J, p. 107V-108V. Registro de provisão de professor das primeiras letras da vila de Messejana. Fortaleza, 12 de julho de 1822. APEC, GC, livro 84, p. 53-53V.

18. Registro de provisão de professor das primeiras letras nesta vila de Soure. Fortaleza, 12 de julho de 1822. APEC, GC, livro 84, p. 54-54V. Em datas próximas, nos dias 6 de julho e 9 de agosto, passaram-se provisões de professores de primeiras letras a João Pacheco Ferreira e Joaquim Lopes de Abreu Lages, respectivamente nas vilas de índios de Monte-mor o Novo e Arronches. APEC, GC, livro 84, p. 51V-52 e p. 62-62V.

19. Da Junta Provisória do Ceará para a câmara municipal de Messejana. Fortaleza, 18 de setembro de 1822. AN, 8J, p. 109.

20. Decreto de 1º de agosto de 1822. Rio de Janeiro. Anexo ao ofício da Junta Provisória do Ceará para a câmara municipal de Messejana. Fortaleza, 18 de setembro de 1822. Recebido em Messejana em 27 de setembro de 1822. AN, 8J, p. 109-110V.

que rompia com as Cortes e confirmava a já construída *independência política do Brasil*, mesmo que não correspondesse ainda à separação com Portugal. A ameaça da perda da independência, posta por Dom Pedro, remeteria à *recolonização*, o que poderia ser lido pelos indígenas como retorno à época de seus ancestrais, quando muitos foram escravizados. Tocava-se, assim, em algo central: sua liberdade e suas condições de trabalho, tema candente desde antes da formação da Junta Provisória.

Nos meses que se seguiram, o envolvimento das câmaras e populações das vilas de índios só se intensificou com a consolidação da emancipação do Brasil. Em novembro, a Junta Provisória enviou à câmara municipal de Soure o decreto de 18 de setembro de 1822, para que publicassem na “vila e povoações do distrito, a fim de que se lhe dê inteiro cumprimento como convém à união geral dos povos deste reino, para concorrerem unanimemente com todas as forças para a defesa e conservação da *Independência Brasileira*”.²¹ O decreto acompanhou a portaria de 21 de setembro: tratava-se, portanto, da instrução de que todo aquele “que abraçar o atual sistema do Brasil, e estiver pronto a defendê-lo, usará por distinção da flor verde dentro do ângulo de ouro no braço esquerdo, com a legenda – INDEPENDÊNCIA OU MORTE”.²² Como é bem conhecido da historiografia, as instituições municipais eram as responsáveis pela difusão das notícias, ordens e símbolos originário do poder monárquico. Nas vilas de índios não era diferente, onde os próprios indígenas, parcela mais numerosa de seus habitantes,²³ utilizaram a simbologia nacional brasileira.

Foi pela câmara municipal de Soure que os indígenas de lá e os moradores de todo o território da vila se envolveram em tudo isso. O senado também foi responsável por espalhar a notícia que receberam da Junta Provisória “de que no faustíssimo dia 12 de outubro” Dom Pedro fora aclamado “Imperador Constitucional do Brasil”. De acordo com o governo da província em ofício de 25 de outubro, no dia anterior, também aclamaram Dom Pedro em Fortaleza “do mesmo modo, e debaixo das mesmas declarações com o que tivesse sido na Corte do Rio de Janeiro no predito dia; o que temos a satisfação de participar a Vossas Mercês para que possam imitar e seguir o que nesta capital se praticou”.²⁴

Em Soure, seguiu-se o que cada câmara municipal Brasil à fora fez ao aclamar o imperador: “enaltecia a independência, e aderiu ao novo sistema”, fundando um “corpo político autônomo no qual seus participantes, em tese, se reconheceriam como *cidadãos*” (SOUZA, 1999,

21. Da Junta Provisória do Ceará à câmara municipal de Soure. Fortaleza, 17 de novembro de 1822. In: **As juntas governativas e a independência**. Volume 1. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1973, p. 338.

22. Decreto de 18 de setembro de 1822 – concede anistia geral para as passadas opiniões políticas; ordena o distintivo – Independência ou Morte – e a saída dos dissidentes. In: **Coleção de leis do império do Brasil de 1822**. Decretos, cartas e alvarás – parte 2. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1887, p. 46. Edital de 21 de setembro de 1822 em que se decreta o uso da flor verde com apoio à causa da independência. In: SOUSA, Eliseu Santiago de. CANONE, Helio. ARAUJO, Rafael Martins de (Org.). **Papeis da independência: uma análise do acervo do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (1821-1826)**. Rio de Janeiro: Jaguatirica, 2022, p. 114.

23. De acordo com mapa elaborado provavelmente em 1818, Soure contava com 853 indígenas. BN, I-31, 30, 023. De acordo com Pizarro e Araújo, entre 1816 e 1821, população total da vila saltou de 1050 para 1244 pessoas (1822, p. 238).

24. Da Junta Provisória do Ceará à câmara municipal de Soure. Fortaleza, 25 de novembro de 1822. In: **As juntas governativas e a independência**. Volume 1. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1973, p. 413.

p. 172). Logo, não faz sentido imaginar que os indígenas contemporâneos à independência mal souberam dela: até mesmo os da pequena vila de Soure se envolveram dessa forma. Mais do que apenas se informar do ocorrido, comunidades indígenas também tiveram papel importante no processo, já que, assim como os povos das grandes cidades do nascente império, também aclamaram seu imperador (CANCELA, 2023, p. 154-157).

Messejana também fez parte disso ao receber, já em março de 1823, instruções diretamente vindas do Recife. Tratava-se do assento tomado no Tribunal da Relação de Pernambuco – de cujo território o Ceará fazia parte – sobre a “aclamação do Muito Alto e Poderoso Imperador Constitucional e perpétuo defensor do Brasil, Senhor Dom Pedro Primeiro”. Orientava que procedessem homenagens de “reconhecimento, submissão e perfeita adesão” a Dom Pedro I, em “agradecimentos à honra que aos brasileiros nos fez em anuir aos nossos desejos”, que se referissem ao antigo príncipe regente como “Imperador Constitucional perpétuo do império do Brasil”, que fizessem publicar nos juízos e justiças do distrito e que participassem à respectiva Junta Provisória.²⁵

Os indígenas das vilas de índios, residindo em uma municipalidade, equipada de órgãos administrativos e jurídicos, vivenciaram todos esses protocolos e simbologias que compuseram a formação do Estado nacional brasileiro. Ao receber tais recomendações do Tribunal da Relação de Pernambuco – assim como, provavelmente, ocorreu em todas vilas da província –, em Messejana se reforçava a já sólido adesão à causa do Brasil.

Quando as instruções da Relação de Pernambuco chegaram em Messejana no início de 1823, uma nova Junta Provisória ocupava o governo do Ceará, após um processo de deposição perpetrado por lideranças do interior que se opunham às elites da capital e a acusavam de um apoio esquivo à independência. Em outubro de 1822 formaram um governo paralelo na vila do Icó e, em dezembro, marcharam para Fortaleza provocando a fuga dos antigos governantes (ARAÚJO, 2018, p. 124-125). A ação contou com provável suporte militar de indígenas de Messejana, como se infere na carta de dirigida ao vereador e diretor da vila, João da Cunha Pereira,²⁶ pelo seu tio Manoel da Cunha Pereira. Ao informar sobre a marcha de mil do Cariri, recomendou ao sobrinho que estivesse “pronto com a sua gente de Messejana para quando passarmos para a capital”.²⁷

Durante esses meses, as câmaras municipais que lideravam o movimento procuraram se articular com diversos outros senados, como os das vilas de índios, cuja população era tradicio-

25. Registro da cópia do assento tomado na Relação de Pernambuco. Recife, 16 de novembro de 1822. Recebido em Messejana em 17 de março de 1823. AN, 8J, p. 111-112.

26. Pereira assinou como vereador na sessão da câmara municipal que registrou a provisão de professor de primeiras letras de Messejana para João da Costa Pontes. Fortaleza, 12 de julho de 1822. AN, 8J, p. 107V-108V. “Achando-se João da Cunha Pereira exercendo interinamente desde o ano de 1822 o emprego de diretor dos índios desta vila de Messejana...”. Provisão de diretor dos índios de Messejana. Fortaleza, 18 de fevereiro de 1830. APEC, GC, livro 84, p. 156-156V.

27. De Manoel da Cunha Pereira a João da Cunha Pereira. Boqueirão, 18 de novembro de 1822. Arquivo da Câmara dos Deputados, fundo Assembleia Constituinte de 1823, AC1823-C-18-449-ANEXO 71. De acordo com Pereira Filgueiras, os líderes da Junta deposta Joaquim do Paço Porbém Barbosa e Mariano Gomes da Silva tentaram conseguir o apoio dos indígenas após a fuga, mas sem sucesso. De José Pereira Filgueiras a José Bonifácio de Andrada e Silva. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1823. AN, fundo Confederação do Equador, caixa 742, pacote 1.

nalmente inimiga dos poderosos da capital. Assim como ocorreu com Arronches e Monte-mor o Novo (COSTA, 2023, p. 10-11), em dezembro de 1822, a câmara municipal do Crato se comunicou com a da vila de índios de Soure, enviando a ata “da nossa sessão de hoje, e como o seu contexto é filho da verdade, acordamos em remeter cópia a vossas senhorias; que, *como amantes da causa*, não deixarão de pensar e seguir do mesmo modo”.²⁸ Denunciaram a “oposição que tem feito o ex-presidente da Junta Provisória da capital José Raimundo de Passos Porbém Barbosa, *à causa política do Brasil*, por ser ele a mola real de todos os males”, ao buscar, segundo eles, “obstar o progresso de nossa independência”.²⁹ Logo, a esta altura, já se reconhecia com clareza que oficiais e povo da vila de índios de Soure não eram apenas meros espectadores, mas agentes políticos atentos e ativos do processo de independência do Brasil no Ceará.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. **Memória histórica do Rio de Janeiro e das províncias anexas à jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El rei o Senhor dom João VI**. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto, 1822, tomo VIII.

ARAÚJO, Reginaldo Alves de. **A parte no partido: relações de poder e política na formação do Estado brasileiro, na província do Ceará (1821-1841)**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, 2018.

BESERRA, José Ramiro Teles. **Desenhos e aquarelas do Ceará oitocentista: o trabalho de José dos Reis Carvalho na Comissão Científica de Exploração (1859-1861)**. Fortaleza: Iphan, 2016.

CANCELA, Francisco Eduardo Torres. Os indígenas na independência do Brasil na Bahia. In: IRFFI, Ana Sara Ribeiro Parente Cortez. COSTA, João Paulo Peixoto (Org.). **Independência em várias faces: protagonismos e projetos plurais na emancipação do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2023.

COSTA, João Paulo Peixoto. Política indígena, independência do Brasil e a câmara municipal da vila de índios de Arronches – Ceará. **Interespaço: revista de geografia e interdisciplinaridade**, v. 9, n. 3, pp. 1-16, 2023.

_____. “Que fique a dita vila na mesma tranquila posse”: sobre a viabilidade política e financeira das câmaras municipais de vilas de índios no Ceará oitocentista. **Saeculum**, v. 26, n. 44, p. 423–440, 2021.

FIGUEIREDO, Luciano. BUENO, Christiane. ALVES, Mariana Garcia de Castro. Os povos indígenas e a independência do Brasil. **Ciência e cultura**, SPBC, 2022. Disponível em: < <https://>

28. Da câmara municipal do Crato para a câmara municipal de Soure. Crato, 9 de dezembro de 1822. In: **As câmaras municipais e a independência**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1973, volume 1, p. 61. Grifo meu.

29. Ata de vereação da câmara do Crato de 9 de dezembro de 1822. Anexo ao ofício da câmara municipal do Crato para a câmara municipal de Soure. Crato, 9 de dezembro de 1822. In: **As câmaras municipais e a independência**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1973, volume 1, p. 61. Grifo meu.

www.youtube.com/watch?v=Ko-qfdMAZ0A >. Acesso em: 17 de setembro de 2024.

FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e governabilidade do império. **Penélope**, n. 23, 2000.

IRFFI, Ana Sara Ribeiro Parente Cortez. COSTA, João Paulo Peixoto. Apresentação. In: IRFFI, Ana Sara Ribeiro Parente Cortez. COSTA, João Paulo Peixoto (Org.). **Independência em várias faces: protagonismos e projetos plurais na emancipação do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2023.

LUSTOSA, Isabel. Em 1822, o povo mal ouviu falar da independência do Brasil. Negros e indígenas não tiveram papel no movimento, fruto das elites. **Folha de São Paulo**, 9 de outubro de 2021. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2021/10/em-1822-o-povo-mal-ouviu-falar-da-independencia-do-brasil.shtml> >. Acesso em 17 de setembro de 2024.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. **Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo: 1780-1831**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.